

Americo Ribeiro F. do escrivão do jury de São José do Rio Pardo, em virtude de sentença judicial passada em julgado.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de Dezembro de 1923.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA
Alvaro G. da Rocha Azevedo.

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, aos 29 de Dezembro de 1923. — *Theophilo M. Nobrega*, Director Geral.

LEI N. 1956 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1923

Cria o municipio de Candido Motta, no municipio de Assis

O Doutor Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo,

faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o municipio de Candido Motta, com sede no districto de paz do mesmo nome, na comarca de Assis.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Começam na barra do rio Pary, no Paranapanema e continuam pelo divisor que deixa á direita as aguas do rio Pary, corrego da Loge e ribeirão do Jacú e a esquerda as do rio Paranapanema, corrego do Macuco, ribeirão do Bugre ou Queixada e corrego Taquara Preta até a barra deste corrego, no ribeirão do Pavão; desse ponto em rumo á barra do corrego Figueira, no ribeirão do Jacú, sobem pelo corrego Figueira até a sua cabeceira principal, continuam pelo divisor que deixa á direita as aguas do ribeirão dos Dourados e a esquerda as do ribeirão do Bugre ou Queixada até á cabeceira principal do corrego Brêno, pelo qual descem até o rio Paranapanema, seguem por este até a barra do rio Pary, onde tiveram começo.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 28 de Dezembro de 1923.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA
Alerico Silveira.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 3 de Janeiro de 1924. — O director geral, *João Chrysostomo B. dos Reis Junior*.

LEI N. 1962 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1923

Transfere o municipio de Oleo da comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, para a de Pirajú.

O doutor Washington Luiz P. de Sousa, Presidente do Estado de S. Paulo.

faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica pertencendo á comarca de Pirajú o municipio de Oleo, actualmente pertencente á comarca de Santa Cruz do Rio Pardo.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palácio do Governo do Estado de S. Paulo, 29 de Dezembro de 1923.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA
Alerico Silveira.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 3 de Janeiro de 1924. — O director geral, *João Chrysostomo B. dos Reis Junior*.

Actos do Poder Executivo

DECRETO N. 3673 — DE 3 DE JANEIRO DE 1924

Abre á Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, um credito da importancia de 1.712.243\$113, suplementar á verba do § 8.º, artigo 6.º, da lei n. 1899, de 28 de Dezembro de 1922.

O doutor Washington Luiz P. de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo,

Usando da autorisação que lhe é conferida no artigo 7.º da lei n. 1899, de 28 de Dezembro de 1922,

Decreta:

Artigo unico. — Fica aberto no Tesouro do Estado, á Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, um credito da importancia de mil setecentos e doze contos duzentos e quarenta e trez mil cento e treze réis. (1.712.243\$113), suplementar á verba do § 8.º, artigo 6.º, da lei n. 1899, de 28 de Dezembro de 1922.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de Janeiro de 1924.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA
Heitor Teixeira Pentado
Alvaro G. da Rocha Azevedo.

DECRETO N. 3672 — 2 DE JANEIRO DE 1924

Concede livramento condicional aos sentenciados José Cardoso do Nascimento e Paulo Cardoso do Nascimento.

O Presidente do Estado, considerando que os réus José Cardoso do Nascimento e Paulo Cardoso do Nascimento, condemnados pelo Jury da comarca da Capital, em sessão de 18 de Outubro de 1915, á pena de doze annos e seis mezes de prisão cellular, cada um, cumpriram mais da metade desta, tendo sempre revelado bom comportamento;

considerando que, empregados nos trabalhos de abertura, construcção e conservação de estradas publicas de rodagem, perseveraram no bom comportamento, de modo a fazer presumir emenda;

considerando que lhes faltam menos de dois annos para o cumprimento da pena a que foram condemnados:

resolve, nos termos do art. 51 do Código Penal, e á vista do disposto no art. 12 e §§ da Lei n. 1406 — de 26 de Dezembro de 1913, conceder-lhes livramento condicional com obrigação de residirem na cidade de Mattão, comarca de Araraquara, sob a vigilancia da policia, até o cumprimento definitivo da pena.

O Secretario de Estado dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 2 de Janeiro de 1924.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA
E. Cardoso Ribeiro.

JUSTIÇA

Por decretos de 2 de Janeiro de 1924:

Foram acceitas as seguintes desistencias:

a que apresentou o cidadão S. bastião Parani, do cargo de escrivão do juizo de paz do districto de Pedernheiras, comarca de Jalú;

a que apresentou o cidadão Manoel Quintino de Sousa Mendes, da serventia vitalicia do officio de registro geral de hypothecas e annexos, da comarca de Mococa;

a que apresentou o cidadão Manoel Teixeira Mondes, da serventia vitalicia do officio de 2.º tabellião de notas e annexos da comarca de Pennapolis.

Foi provido:

o cidadão Manoel de Oliveira Aparecido, na serventia vitalicia do officio de distribuidor, contador e partidor, da comarca de Itatiba.